



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2024-A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024-A

MENOR PREÇO

PARCIALMENTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E EQUIPARADAS

“CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO O REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS-MG.”

A Sra. Gisele Cristina Teixeira Santos, Auxiliar Administrativo da Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Andradas torna público que o(a) O Município de Andradas, por meio do(a) Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos, sediada na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, Centro, nesta cidade, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ATÉ O DIA 15/10/2024 às 10h30min	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (www.novobbmnet.com.br)
15/10/2024 às 12h30 minutos	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (www.novobbmnet.com.br)
15/10/2024 às 12h35min	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.novobbmnet.com.br)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: www.novobbmnet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Modo de Disputa: Aberto

Tempo de disputa: 10 minutos



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados no site www.novobbmnet.com.br e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Andradas, o qual poderá ser acessado pelo link <https://www.andradas.mg.gov.br>, na Guia “Transparência”, opção “licitações”.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

O fornecimento do edital será preferencialmente através do sítio www.novobbmnet.com.br e no link <https://www.andradas.mg.gov.br>, na Guia “Transparência”, Opção “Licitações”, independentemente de qualquer pagamento.

Demais informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos - Seção de Licitações, no andar superior do Paço Municipal, localizado na Praça 22 de Fevereiro, s/nº, nesta cidade de Andradas-MG, nos dias úteis, no horário de 12 às 18h, pessoalmente ou pelo telefone (35) 3739-2000, ramal 217, ou, ainda, pelo e-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer até o dia **15/10/2024** no horário limite de início da sessão pública. Durante esse período, o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

1. DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO O REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS-MG., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor total da contratação é estimado R\$ 3.338.368,30 (três milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos);

1.2.1. Considerando a natureza do objeto licitado, não será admissível, nesta licitação, a possibilidade de preços distintos dos bem(ns)/serviço(s) licitado(s).

2. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O presente certame licitatório é destinado ao registro de preços e não obriga o Município de Andradas a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de um ou mais itens constantes neste edital, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, em caso de menor preço.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 2.2. Ao licitante vencedor do item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes ocorrentes em futuros certames ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações durante o prazo de validade do registro de preços.
- 2.3. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à eventual e futura aquisição ou prestação do objeto licitado.
- 2.4. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação em que se registram os preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 2.5. Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 2.6. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.
- 2.7. O Órgão Gerenciador do presente ARP será a própria Prefeitura Municipal de Andradas, através da Secretaria Municipal Requisitante.
- 2.8. O prazo de validade do presente Registro de Preços de 12 (doze) meses.
- 2.9. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, respeitada à ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, **convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis**, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 2.10. A contratação do fornecedor com preços registrados, após a expedição da Ordem de Compra, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21. A emissão de ordem de compra dependerá de declaração expressa de existência de recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 2.11. Nos casos em que órgãos ou entidades adiram a uma Ata de Registro de Preço deste Município, ficam eles vedados a aderir outra ata de mesmo objeto no prazo de validade daquela de que estiver participando, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.
- 2.12. Para o julgamento das propostas, será considerada vencedora a proposta da licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 2.13. Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital através dos links: <https://www.andradas.mg.gov.br>, Guia “Transparência”, Opção “licitações” OU www.novobbmnet.com.br.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Levando-se em conta o valor dos lotes licitados, o certame será **PARCIALMENTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E EQUIPARADAS**, tudo nos moldes do previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006. A parcial exclusividade dos itens licitados recai, sobretudo, àqueles que ultrapassaram, com base nas cotações, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil), consoante art. 48, inciso I, também da LC 123/2006. Portanto, **são destinados à ampla participação:**

- a) ITEM 9 AMOXILINA 500 MG /ML;
- b) ITEM 30 CLORETO DE SODIO 0,9%;
- c) ITEM 42 COLFLEX MUSCULAR;
- d) ITEM 58 ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4ML;
- e) ITEM 59 ENOXAPARINA SODICA 60 MG/0,6ML;
- f) ITEM 102 NUCALA 100 MG;
- g) ITEM 103 PAROXETINA 20 MG – COMPRIMIDO;
- h) ITEM 108 POLIVITAMINICO E POLIMINERAIS;
- i) ITEM 117 RETINOL 5000 UI/G +COLECALCIFEROL900 UI/G;
- j) ITEM 123 SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL -ENVELOPE
- k) ITEM 132 SULFATO DE NEOMICINA + BACTRACINA ZINCICA;
- l) ITEM 148 KIT TESTE RAPIDO DENGUE;
- m) ITEM 149 KIT TESTE RAPIDO COVID -19.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP -, atuando nessa condição;
- 3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6. O impedimento de que trata o item **Error! Reference source not found.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos itens **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item **Error! Reference source not found.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4.10. As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

4.11 Referente aos documentos de Habilitação deverão ser anexados em até 01 (uma) hora, após o certame, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora com a solicitação da licitante, sob pena de desclassificação, e em caso de desclassificação ou inabilitação do previamente classificado em primeiro lugar o prazo será o mesmo para anexar os documentos.

4.12 A Ficha técnica complementar, caso seja solicitado pela pregoeira deverá também ser anexada em até 01 (uma) hora, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora com a solicitação da empresa, sob pena de desclassificação, e em caso de desclassificação ou inabilitação do previamente classificado em primeiro lugar o prazo será o mesmo para anexar a ficha técnica.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma da Nova BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 5.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.12. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
- 5.12.1. O licitante não poderá, em hipótese nenhuma, se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.**

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM/LOTE LICITADO**.
- 6.7.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 6.11.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 6.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.16.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16.2** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.16.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.16.4** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.16.5** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.16.5.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.16.5.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.16.5.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.16.5.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.16.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.6.2 empresas brasileiras;

6.16.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18 Será desclassificada a proposta que:

6.18.1 contiver vícios insanáveis;

6.18.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.18.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.18.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.18.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.19 É defeso às licitantes apresentarem proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste instrumento convocatório.

6.20 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.20.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.20.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.20.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.20.2 O pregoeiro **PODERÁ SOLICITAR** ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.21.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.21.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.21.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.21.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, **anexo I**.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.4 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante mais bem classificado para fins de habilitação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.5 Na fase de HABILITAÇÃO JURÍDICA, serão exigidos os seguintes documentos:

7.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, em que se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação.

7.6 REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA

7.6.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

7.6.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.6.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

7.6.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

7.6.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.6.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho.

7.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.7.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.

7.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.8.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.8.2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

7.8.2.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em vigor, em nome da licitante, ou documento público que certifique/declare que a licitante é isenta nos termos da normatização de seu respectivo Estado;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.8.2.2. Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em nome da licitante.

7.8.2.3. Caso a licitante seja isenta da apresentação de algum dos documentos solicitados a mesma deverá justificar a sua não apresentação, e será efetuada consulta junto aos órgãos competentes quanto a veracidade da justificativa apresentada.

7.8.2.4. OBS - Será exigida a apresentação de ficha técnica anexada na plataforma para os itens 148 – Kit Teste Rápido Dengue e 149 – Kit Teste Rápido COVID-19;

7.8.2.5. ITENS REFERENTES AOS MEDICAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS: 10, 12, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 54, 55, 57, 60, 61, 62, 66, 68, 69, 71, 80, 81, 82, 83, 93, 95, 96, 101, 102, 109, 110, 113, 114, 119, 120, 121, 126, 129, 134, 136, 137, 138, 142, 143, 145, 146, 147;

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.10 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.12 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.13 Eventuais dúvidas sobre as declarações ou os documentos apresentados pela licitante, serão verificados pela pregoeira nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores, de modo que a consulta constitui meio legal de prova para fins de habilitação, favorável ou não à licitante.

7.14 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

7.15 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

8.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

8.3.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.1.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.1.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 9.1.1.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.1.4 deixar de apresentar amostra, se exigido;
- 9.1.1.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.1.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.1.9 fraudar a licitação;
- 9.1.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.1.11 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.1.12 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.1.13 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.2** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.3** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1** advertência;
 - 9.2.2** multa;
 - 9.2.3** impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- 9.4** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.
- 9.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

10.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DA AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO

11.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

12.1.2 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

12.1.3 Não retirar a respectiva nota de empenho ou intrometo equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3.1 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

12.1.3.2 O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

12.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.2.1 Feito o cancelamento do Registro de Preço, seja a pedido, seja por descumprimento das condições, poderá a Administração, se julgar conveniente, valer-se da proposta dos licitantes remanescentes para registrar os valores por elas propostos.

12.2.2 Caso a licitante não possa ou mantenha o preço ofertado, em razão de expirado o prazo de sua proposta, poderá a Administração negociar o valor a ser registrado, o qual não poderá ser superior ao anteriormente estabelecido, ressalvada a possibilidade de a Administração realizar nova cotação de mercado, a qual servirá como parâmetro do novo preço a ser registrado.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

12.2.2.1 Para aferir o preço de mercado, a Administração valer-se-á de novas cotações de mercado, a qual **NÃO PODERÁ** ser feita, sob nenhuma hipótese, por agente público vinculado ao Órgão Gerenciador da Ata, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente responsável.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

13.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

13.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no endereço eletrônico municipal, <https://www.andradas.mg.gov.br/>, no caminho: **TRANSPARÊNCIA → LICITAÇÕES → PROCESSOS LICITATÓRIOS**; e através do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET): <https://novobbmnet.com.br/>.

13.13 **Integram este Edital**, para todos os fins e efeitos, **os seguintes anexos**:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 13.13.1** **ANEXO I** - Termo de Referência
- 13.13.2** **ANEXO II** – Minuta do Contrato
- 13.13.3** **ANEXO III** – Minuta da Ata de Registro de Preço
- 13.13.4** **ANEXO IV** – Modelo de Proposta Financeira;

Andradas, MG, 30 de setembro de 2024

Maria Rita Milan Basso

Supervisora da Seção de licitações



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2024-A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024-A

SOLICITAÇÃO 3790/2024

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS-MG.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.E.	QTD
01	ACETOFENIDO DE ALGESTONA 150 MG/ML + ENANTATO DE ESTRADIOL 10 MG/ML - AMPOLA	AMPOLA	400
02	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
03	ADENOSINA 3 MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA C/ 2ML	AMPOLA	100
04	ADRENALINA 1 MG/ML INJETÁVEL – AMPOLA COM 1 ML ADMINISTRAÇÃO IM, EV, SC.	AMPOLA	100
05	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
06	AMIODARONA 50 MG/ML INJETÁVEL – AMPOLA C/ 3ML	AMPOLA	100
07	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 + 125 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	70000
08	AMOXICILINA 50MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	FRASCO	1000
09	AMOXICILINA 50mg/ml + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 75ML	FRASCO	5000
10	APIXABANA 5 MG	COMPRIMIDO	900
11	ATROPINA 0,25 MG/ML – INJETAVEL AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA	100
12	AVASTIN 25 MG/ML INJETAVEL – FRASCO AMPOLA COM 4 ML	AMPOLA	15
13	BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML SOLUÇÃO TÓPICA – FRASCO COM 100 ML	FRASCO	250
14	BROMOPRIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL – FRASCO COM 20 ML	FRASCO	5000
15	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 2 ML CADA	AMPOLA	3000
16	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4 MG/ML + 500MG/ML – AMPOLA COM 5ML	AMPOLA	1300
17	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80000



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

18	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML -SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA	2000
19	CARBONATO DE CALCIO 1250MG (500MG DE CALCIO) COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	14000
20	CEFALEXINA 50MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	FRASCO	1000
21	CEFTRIAXONA SODICA 1 G – PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1 G - USO INTRAMUSCULAR	AMPOLA	1000
22	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO	10000
23	CETOCONAZOL CREME 20 MG/G – BISNAGA COM 30 GRAMAS	UNIDADE	2800
24	CICLOPENTOLATO COLÍRIO 10 MG/ML FRASCO COM 5 ML	FRASCO	60
25	CINARIZINA 75 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
26	CITALOPRAM 20 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150000
27	CLINDAMICINA CLORIDRATO 300MG – CAPSULA	CAPSULA	2000
28	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	180000
29	CLORETO DE SÓDIO 0,9% – SOLUÇÃO NASAL – FRASCO COM 30 ML	FRASCO	1500
30	CLORETO DE SODIO 0,9% FRASCO/BOLSA – SISTEMA FECHADO (USO INJETAVEL) COM 1 LITRO	UNIDADE	14000
31	CLORETO DE SODIO 0,9% FRASCO/BOLSA – SISTEMA FECHADO (USO INJETAVEL) COM 500 ML	UNIDADE	5000
32	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/5ML – XAROPE – FRASCO COM 120 ML	FRASCO	3500
33	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/5ML – XAROPE – FRASCO COM 120 ML	FRASCO	3500
34	CLORIDRATO DE BENOXINATO 0,4% (OXIBUNOCAINA - SOLUCAO OFTALMICA ESTERIL - FRASCO COM 10ML	FRASCO	60
35	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	60
36	CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10 % COLÍRIO FRASCO COM 5 ML	FRASCO	50
37	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SOLUÇÃO INJETÁVEL – 20 MG/ML SEM VASO CONSTRUCTOR – AMPOLA 20 ML	AMPOLA	100
38	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 5 MG/ML FRASCO COM 5 ML	FRASCO	60
39	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA + FENILEFRINA, COLÍRIO (10 MG + 1 MG) ML FRASCO COM 10 ML	FRASCO	30
40	COGNIX – CAIXA COM 60 CAPSULAS	CAIXA	15
41	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U + 0,01 G POMADA – BISNAGA COM 30 GRAMAS	BISNAGA	1500
42	COLFLEX MUSCULAR – SACHES	UNIDADE	450
43	CONCERTA 54 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CAIXA	15
44	CONDROFLEX 15 G + 1,2 G CAIXA COM 30 SACHES	CAIXA	15
45	DAFORIN - ETICO 20 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30
46	DAPAGLIFLOZINA 10 MG – COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	1800
47	DDAVP 0,1 MG – ETICO – SPRAY NASAL 2,5 ML	FRASCO	75
48	DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL 200 MG/ML	AMPOLA	500
49	DELTAMETRINA 0,2 MG/ML – FRASCO COM 100ML	FRASCO	200
50	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR – FRASCO COM 120 ML	FRASCO	1500
51	DIMENIDRATO 50 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML - USO INTRAMUSCULAR – AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	250
52	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML, INJETAVEL – AMPOLA C/ 2 ML	AMPOLA	3500
53	DOBUTAMINA 250 MG INJETÁVEL – AMPOLA 20 ML	AMPOLA	100
54	DONAREN 100 MG – COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	900
55	DONAREN 150 MG – COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	900
56	DOPAMINA 5 MG/ML INJETÁVEL – AMPOLA	AMPOLA	100
57	DORMONID 15 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	15



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

58	ENOXAPARINA SODICA 40MG/ 0,4ML - SOLUCAO INJETAVEL – SERINGA	UNIDADE	1800
59	ENOXAPARINA 60 MG – SERINGA	UNIDADE	1350
60	ENTRESTO 100 MG (49+51MG) - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	60
61	ENTRESTO 50 MG (24+26MG) – CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	CAIXA	120
62	ESCITALOPRAM 20 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	15
63	ESPIRONOLACTONA 100MG – COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	6000
64	FLUORESCEÍNA 1 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA – FRASCO COM 5 ML	FRASCO	30
65	FORMOL 10% - FRASCO COM 1 LITRO	FRASCO	5
66	FORXIGA 10 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	60
67	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/2,5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 AMPOLA DE 2,5ML	AMPOLA	100
68	GALVUS MET 50 MG + 1000 MG CAIXA COM 56 COMPRIMIDOS	CAIXA	15
69	GARDENAL ETICO 100 MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	CAIXA	45
70	GLICOSE 50 % INJETÁVEL – AMPOLA COM 10ML	UNIDADE	200
71	GLYXAMBI 25/5 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	15
72	HALOPERIDOL 5MG – COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	20000
73	HEPARINA SÓDICO 5000UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA SUBLINGUAL	AMPOLA	600
74	HIDRALAZINA CLORIDRATO 50MG – COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	3000
75	HIDROCORTISONA 500 MG – PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL SEM DILUENTE	AMPOLA	100
76	HIDROGEL AMORFO E TRANSPARENTE COMPOSTO POR CARBOXIMETICELULOSE, PROPILENOGLICOL E ÁGUA. SEM ALGINATO BISNAGA COM 85 GRAMAS	UNIDADE	500
77	HIDROGEL COM ALGINATO – BISNAGA COM 30 GRAMAS	UNIDADE	500
78	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 30ML	FRASCO	1700
79	IMIPRAMINA 25 MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
80	INSULINA GLARGINA 100 UI FRASCO COM 10 ML	FRASCO	120
81	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML APLICAÇÃO C/ CANETA FRASCO COM 1 REFIL DE 3 ML	FRASCO	60
82	INSULINA LISPRO 100UI/ML – FRASCO COM 10ML	FRASCO	150
83	JARDIANCE 25 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	60
84	LACTULOSE 667 MG/ML, XAROPE – FRASCO COM 120ML	FRASCO	1000
85	LEVOMEPROMAZINA 100 MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
86	LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	30000
87	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONSTRICTOR AMPOLA DE 20 ML	AMPOLA	400
88	LIDOCAÍNA 2% COM VASO CONSTRICTOR FRASCO COM 20 ML	FRASCO	30
89	LITIO CARBONATO 300MG – COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	30000
90	METILDOPA 500 MG – COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	15000
91	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML – AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA	2100
92	MICONAZOL NITRATO 20MG/G - CREME	UNIDADE	200
93	MIOSAN 10 MG – COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	450
94	MONONITRATO ISOSSORBIDA 40 MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000
95	NESINA PIO 25+30 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CA	30
96	NEULEPTIL GOTAS 40 MG/ML FRASCO COM 20ML	FRASCO	30
97	NIMESULIDA 100 MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80000
98	NIMESULIDA 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO COM 15 ML	frasco	3000
99	NISTATINA 100.000UI/4G, CREME VAGINAL – BISNAGA 60 GRAMAS	BISNAGA	2500



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

100	NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO	COMPRIMID O	25000
101	NOVANLO 2,5 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	15
102	NUCALA 100 MG /ML – CANETA AUTO INJETORA	UN	15
103	PAROXETINA 20 MG – COMPRIMIDO	COMPRIMID O	150000
104	PERICIAZINA 40 MG/ML FRASCO	UNIDADE	150
105	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG USO TOPICO - COMPRIMIDOS	COMPRIMID O	6000
106	POLIVITAMINICO – VITAMINAS DO COMPLEXO B – COMPRIMIDOS	COMPRIMID O	80000
107	POLIVITAMÍNICO – GOTAS 20 ML DEVERÁ CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO TODAS AS VITAMINAS ABAIXO: VITAMINA A (PALMITATO DE RETINOL) / VITAMINA B1 (CLORIDRATO DE TIAMINA) / VITAMINA B2 (FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA) / VITAMINA B3 (NICOTINAMIDA) / VITAMINA B5 (DEXPANTENOL) / VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) / VITAMINA B8 (BIOTINA) / VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) / VITAMINA D2 (ERGOCALCIFEROL) / VITAMINA E (ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL)	FRASCO	1000
108	POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAIS COMPRIMIDO DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO AS VITAMINAS E MINERAIS: VITAMINA C / FERRO / VITAMINA B3 / ZINCO / MANGANÊS / VITAMINA B5 / VITAMINA A / VITAMINA B2 / VITAMINA B1 / VITAMINA B6 / VITAMINA D / VITAMINA B12	COMPRIMID O	80000
109	PRADAXA 110 MG - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	15
110	PRADAXA 150 MG – CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	15
111	PREDNISONA 20MG – COMPRIMIDOS	COMPRIMID O	55000
112	PREGABALINA 150MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	15
113	PREGABALINA 75 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30
114	PROLIA 60 MG/ML	AMPOLA	3
115	PROMETAZINA 25 MG/ML – INJETAVEL – AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	250
116	RETINOL + AMINOACIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL (10.000 UI + 25 MG + 5MG + 5 MG) / G BISNAGA C/ 3,5 G – POMADA DE USO OFTALMICO	BISNAGA	5
117	RETINOL 5000 UI/G + COLECALCIFEROL 900 UI/G + OXIDO DE ZINCO 150 MG/ G – BISNAGA COM 45 GRAMAS	BISNAGA	4000
118	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO	COMPRIMID O	30000
119	ROSUVASTATINA 10 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30
120	ROSUVASTATINA 20 MG + EZETIMIBA 10 MG	CAIXA	15
121	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG	CAIXA	20
122	SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FERRO 100MG/5ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA – AMPOLAS	AMPOLA	150
123	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL – PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 27,9 GRAMAS – ENVELOPE	ENVELOPE	30000
124	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML – XAROPE – FRASCO COM 120 ML	FRASCO	500
125	SAXENDA 6MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL – CAIXA COM 3 CANETAS CONTENDO 3ML CADA	CANETA	45
126	SELOZOK 25 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30
127	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS – FRASCO COM 10 ML	FRASCO	5000
128	SOLUCAO DE GLICOSE 5% - SISTEMA FECHADO FRASCO/BOLSA C/ 500 ML	UNIDADE	200
129	SOMALGIM CARDIO 100 MG - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	15
130	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POTE 400 GRAMAS	UNIDADE	90
131	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME – BISNAGA COM 30 GRAMAS	UNIDADE	100
132	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA - POMADA 5MG/G + 250 UI/G - BISNAGA 10G	BISNAGA	10000



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

133	SULFATO FERROSO 122,97 MG (40MG DE FERRO ELEMENTAR) – COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	17500
134	THIOCTACID 600 HR - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30
135	TOBRAMICINA 3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA – FRASCO COM 5 ML	FRASCO	200
136	TRAMAL RETARD 100 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	60
137	TREZETE 10/10 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30
138	TREZETE 20/10 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30
139	TROPICAMIDA 1%, COLÍRIO, FRASCO COM 5 ML	FRASCO	80
140	VALERATO DE BETAMETASONA 0,61 MG (*EQUIVALENTE A 0,5MG DE BETAMETASONA) + SULFATO DE GENTAMICINA 1,62MG (EQUIVALENTE A 1,0 DE GENTAMICINA) + TOLNAFTATO 10MG + CLIOQUINOL 10MG + EXCIPIENTES Q.S.P 1G - CREME - BISNAGA DE 20 GRAMAS	BISNAGA	30
141	VALPROATO DE SÓDIO (ACIDO VALPROICO) 250MG – COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	45000
142	VASTAREL ETICO 80 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	15
143	VENVANSE 50 MG – CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	CAIXA	15
144	VITAMINA A + D3 (RETINOL + COLECALCIFEROL (50.000 UI / 10.000 UI) / ML - SOLUÇÃO ORAL – FRASCO com 20 ml	FRASCO	1000
145	XARELTO 10 MG – CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	CAIXA	15
146	XARELTO 15 MG ETICO - CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	CAIXA	100
147	XARELTO 20 MG - CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	CAIXA	150
148	KIT TESTE RAPIDO DENGUE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE. CONTEÚDO DO KIT: 1) DISPOSITIVO DE TESTE, 2) CONTA GOTAS 3) TAMPÃO 4) INSTRUÇÃO DE USO. REFERÊNCIA MÍNIMA SENSIBILIDADE RELATIVA: $69/72 \times 100\% = 95,8\%$ (IC95%: 88,3% ~ 99,1%); ESPECIFICIDADE RELATIVA: $102/106 \times 100\% = 96,2\%$ (IC 95%: 90,6% ~ 99,0%); PRECISÃO: $(69+102) / (69+3+4+102) \times 100\% = 96,1\%$ (IC95%: 92,1% ~98,4%) *INTERVALOS DE CONFIANÇA A VALIDADE DOS TESTES DEVE SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	KIT	6500
149	KIT TESTE RAPIDO COVID-19 TESTE RÁPIDO DO ANTÍGENO DA COVID-19 (SWAB) CONTEÚDO DO KIT: 1) CASSETES DE TESTE, 2) SWABS ESTÉREIS 3) TUBO DE EXTRAÇÃO COM TAMPÃO DE EXTRAÇÃO COM 250 ML ~ 350 ML 4) ESTAÇÃO DE TRABALHO 5) CARTÃO DE PROCEDIMENTO 6) INSTRUÇÃO DE USO. REFERÊNCIA MÍNIMA SENSIBILIDADE RELATIVA: 93,3% (95% CI*: 86,1%~97,5%); ESPECIFICIDADE RELATIVA: 99,1% (95%CI*: 97,5%~99,8%); PRECISÃO: 98,0% (95%CI*: 96,2%~99,1%) *INTERVALOS DE CONFIANÇA A VALIDADE DOS TESTES DEVE SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	KIT	6000



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- Será exigida a apresentação de ficha técnica para os itens 148 – Kit Teste Rápido Dengue e 149 – Kit Teste Rápido COVID-19.
- Medicamentos Judiciais: Itens 10, 12, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 54, 55, 57, 60, 61, 62, 66, 68, 69, 71, 80, 81, 82, 83, 93, 95, 96, 101, 102, 109, 110, 113, 114, 119, 120, 121, 126, 129, 134, 136, 137, 138, 142, 143, 145, 146, 147

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de medicamentos para a farmácia básica e para cumprimento de sentenças judiciais é indispensável para garantir o direito à saúde, melhorar a qualidade de vida dos pacientes, prevenir complicações de saúde, reduzir custos a longo prazo e cumprir obrigações legais. A licitação desses medicamentos deve ser conduzida de maneira eficiente para assegurar que todos os pacientes tenham acesso ao tratamento necessário de forma contínua e ininterrupta.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. As entregas serão parceladas de acordo com solicitação da Secretaria competente, podendo ocorrer durante todo o período de validade da ata de registro de preços.

4.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão (parcelado, integral etc.), com **prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contato, se for o caso.

4.3. Aos itens que necessitam apresentação de receitas específicas: “Os medicamentos sujeitos à prescrição somente podem ser dispensados mediante apresentação da respectiva receita” Conforme disposto no Art. 43 da RDC 44/2009 (<http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/2018/06/08/drogaria-pode-realizar-atividade-de-distribuicao-de-medicamentos-venda-no-atacado/>) e Portaria nº 344, de 12 de Maio de 1998. Se o estabelecimento entregar os medicamentos ao poder público sem a devida prescrição médica e/ou auferir algum valor sobre os produtos estará realizando atividade sanitária de comércio a atacado, o que é vedado conforme legislação.

4.3.1. Os medicamentos deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço Rua Tiradentes, nº 55, Centro, no horário das 07 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira.

4.3.2. A empresa deverá comunicar, com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega, por escrito, e-mail (farmacia.almoxarifado@andradas.mg.gov.br) ou pelo telefone (35) 3731-3304 – Ramal 204 ou 210.

4.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.5. O transporte dos materiais deverão obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a integridade, qualidade e a estabilidade dos produtos.

4.6. Os documentos de regularidade deverão ser apresentados no momento da entrega dos medicamentos na farmácia, quando solicitado pela secretaria competente.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O produto será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação da conformidade com as especificações procedida dentro do prazo fixado, reputar-se há como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Caso algum produto seja entregue em desacordo com os requisitos contidos neste Termo de Referência e na proposta, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo **48 (quarenta e oito)** horas, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

5.6. Os produtos deverão ser entregues com, pelo menos **12 (doze) meses** do seu prazo de validade ainda não transcorridos, a contar da data da efetiva entrega.

5.7. Os produtos deverão ser entregues separados por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na NF. Todos os lotes deverão vir com laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro da ANVISA.

5.8. Os produtos deverão ser entregues contendo em sua unidade de acondicionamento primária – frasco, latas, litros conforme termo de referência – número de lote, validade, a denominação genérica e a concentração conforme determina a legislação vigor.

5.9. Todos os medicamentos nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados e entregues



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

contendo rótulo e bulas com todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e, nome do responsável técnico, número do registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do CDC, dentre outros. Por se tratar Órgão Público será exigido também que os produtos sejam entregues com a seguinte impressão “Proibida a Venda ao Comércio”.

5.10. Os fornecedores – fabricantes, distribuidoras ou empresas importadoras – deverão apresentar laudo emitido por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratório Analítico – Certificadores em Saúde (REBLAS).

5.11. O laudo deverá contemplar:

5.11.1. Identificação do laboratório;

5.11.2. Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;

5.11.3. Identificação do responsável técnico, incluindo o número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;

5.11.4. Lote e data de fabricação;

5.11.5. Assinatura do responsável;

5.11.6. Data da emissão do laudo;

5.11.7. Resultado.

5.11.8. OBS: O laudo de análise deve ser exigido para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeias, em que cada medicamento, bem como cada forma farmacêutica apresentam suas especificações.

6. GARANTIA DOS PRODUTOS:

6.1. A contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

6.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

6.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

6.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários.

6.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos medicamentos.

6.4. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

6.4.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

6.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Defesa do Consumidor –CDC, Lei nº 8.070 de 11 de Setembro de 1990.

6.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos medicamentos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

6.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetiva em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos produtos pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 141, da Lei 14.133/21.

7.2. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento.

7.3. Eventuais irregularidades constatadas na entrega do produto, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Andradas.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

02.08.01.10.303.1001.2008.3.3.90.30.00 – Ficha 480

02.08.01.10.303.1001.2008.3.3.90.91.00 – Ficha 481

02.08.02.10.303.1001.2009.3.3.90.30.00 – Ficha 577

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas/MG poderá, a qualquer tempo, rever, e alterar a forma e a abrangência prevista no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando a quantidade de mercadoria, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

Josiane Valim Dias
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
Prefeitura Municipal de Andradas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2024-A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024-A

**CONTRATO Nº ____/2024 DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDRADAS E
_____.**

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, nos termos do delineado pela Lei Federal 14.133/2021, bem como às demais disposições legais específicas federais e municipais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em ____/____, neste instrumento representado por _____, _____, _____, portador do CPF _____, RG _____, domiciliado e residente à _____, nº _____, em ____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do **processo licitatório nº 157/2024-A, pregão eletrônico nº 085/2024-A**, do tipo menor preço e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO O REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS-MG., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2. O prazo de vigência do presente contrato será até ____/____/2025, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 a 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 O presente contrato tem o valor de R\$ _____
(_____)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos produtos pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 141, da Lei 14.133/21.

4.2 No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”.

4.3 Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos materiais, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

4.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a Taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado a partir da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.2 Após o interregno de um ano, o valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

5.2.1 O reajuste que trata o item 5.2 se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, poderão reajustar o preço do produto ou serviço ofertado, mediante procedimento administrativo provocado pela parte interessada.

5.4.1 O pedido administrativo para reequilíbrio econômico-financeiro será concedido se o fornecedor comprovar que o valor dos insumos sofreu aumento no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela parte interessada, hipótese em que será mantida a margem de lucro do fornecedor.

5.4.1.1 A comprovação de que se trata o item 5.4.1 deverá ser feita mediante notas fiscais.

5.4.2 Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

5.4.3 Ainda que seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, fica facultado à Administração continuar a adquirir os produtos ou serviços do fornecedor, podendo o mesmo ser liberado do seu compromisso, se assim for conveniente para a Administração.

5.5 Os preços dos produtos ou serviços poderão ser revistos em decorrência de fato que elevem o seu custo, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

5.6 Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.7 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços ofertados pelo fornecedor e este não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.7.1 Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do contrato, caso em que se adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6 CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1 As entregas serão parceladas de acordo com solicitação da Secretaria competente, podendo ocorrer durante todo o período de validade da ata de registro de preços.

6.2 O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão (parcelado, integral etc.), com prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contato, se for o caso.

6.3 Aos itens que necessitam apresentação de receitas específicas: “Os medicamentos sujeitos à prescrição somente podem ser dispensados mediante apresentação da respectiva receita” Conforme disposto no Art. 43 da RDC 44/2009 (<http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/2018/06/08/drogaria-pode-realizar-atividade-de-distribuicao-de-medicamentos-venda-no-atacado/>) e Portaria nº 344, de 12 de Maio de 1998. Se o estabelecimento entregar os medicamentos ao poder público sem a devida prescrição médica e/ou auferir algum valor sobre os produtos estará realizando atividade sanitária de comércio a atacado, o que é vedado conforme legislação.

6.3.1 Os medicamentos deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço Rua Tiradentes, nº 55, Centro, no horário das 07 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira.

6.3.2 A empresa deverá comunicar, com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega, por escrito, e-mail (farmacia.almoxarifado@andradas.mg.gov.br) ou pelo telefone (35) 3731-3304 – Ramal 204 ou 210.

6.4 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.5 O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a integridade, qualidade e a estabilidade dos produtos.

6.6 Os documentos de regularidade deverão ser apresentados no momento da entrega dos medicamentos na farmácia, quando solicitado pela secretaria competente.

6.7 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O produto será recebido:

6.7.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

6.7.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

6.7.3 Na hipótese de a verificação da conformidade com as especificações procedida dentro do prazo fixado, reputar-se há como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6.7.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.7.6 Caso algum produto seja entregue em desacordo com os requisitos contidos neste Termo de Referência e na proposta, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

6.7.7 Os produtos deverão ser entregues com, pelo menos 12 (doze) meses do seu prazo de validade ainda não transcorridos, a contar da data da efetiva entrega.

6.7.8 Os produtos deverão ser entregues separados por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na NF. Todos os lotes deverão vir com laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro da ANVISA.

6.7.9 Os produtos deverão ser entregues contendo em sua unidade de acondicionamento primária – frasco, latas, litros conforme termo de referência – número de lote, validade, a denominação genérica e a concentração conforme determina a legislação vigor.

6.7.10 Todos os medicamentos nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulo e bulas com todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e, nome do responsável técnico, número do registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do CDC, dentre outros. Por se tratar Órgão Público será exigido também que os produtos sejam entregues com a seguinte impressão “Proibida a Venda ao Comércio”.

6.7.11 Os fornecedores – fabricantes, distribuidoras ou empresas importadoras – deverão apresentar laudo emitido por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratório Analítico – Certificadores em Saúde (REBLAS).

6.7.12 O laudo deverá contemplar:

6.7.12.1 Identificação do laboratório;

6.7.12.2 Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;

6.7.12.3 Identificação do responsável técnico, incluindo o número de inscrição no seu conselho



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

profissional correspondente;

6.7.12.4 Lote e data de fabricação;

6.7.12.5 Assinatura do responsável;

6.7.12.6. Data da emissão do laudo;

6.7.12.7 Resultado.

6.7.12.7.1 OBS: O laudo de análise deve ser exigido para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeias, em que cada medicamento, bem como cada forma farmacêutica apresentam suas especificações.

6.8 GARANTIA DOS PRODUTOS:

6.8.1 A contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

6.8.2 O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

6.8.3 As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

6.8.4 Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários.

6.8.5 Rompimento indevido do lacre de garantia dos medicamentos.

6.8.6 A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

6.8.7 É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

6.8.8 Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor –CDC, Lei nº 8.070 de 11 de Setembro de 1990.

6.8.9. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos medicamentos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

6.8.10 A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetiva em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.17 Responsabilizar-se pela entrega do produto em conformidade com o Termo de Referência, da proposta apresentada e da Ordem de Compra.

7.18 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do Contratante.

7.19 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a produtos de propriedade da Prefeitura Municipal de Andradas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou da prestação do serviço.

7.20 As obrigações neste instrumento contratual aplicam-se subsidiariamente a toda e qualquer disposição descrita nos demais anexos deste processo. Nas hipóteses de antinomias aparentes, compete à Secretaria Requisitante, junto ao Setor Jurídico municipal, dirimi-las, resguardada, ainda, a aplicabilidade de todas as fontes de direito necessárias à devida solução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 8.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.10** Encaminhar a Ordem de Compra à Contratada.
- 8.11** Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.
- 8.12** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Município para a entrega do produto.
- 8.13** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 8.14** O Município de Andradas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 9.1** A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade das Secretarias Municipais Requisitantes, por intermédio dos servidores que aquelas indicarem.
- 9.2** A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1** O fornecimento do produto que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis. O atraso superior a 10 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese em que o fornecedor se recusar a assinar o contrato, após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua assinatura.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.1 O prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no art. 158, da Lei 14.133/2021 para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na proposta, hipótese em que o licitante terá a oportunidade de apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições impostas neste instrumento.

11.5.2 O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12 Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nsº:

02.08.01.10.303.1001.2008.3.3.90.30.00 – Ficha 480

02.08.01.10.303.1001.2008.3.3.90.91.00 – Ficha 481

02.08.02.10.303.1001.2009.3.3.90.30.00 – Ficha 577

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Andradas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Andradas/MG, ____ de ____ de 2024.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Amanda Cristina Carlin

CPF: 117.241.246-41



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º 157/2024-A

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2024-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão eletrônico nº 085/2024-A**, publicado nos sítios eletrônicos <https://novobbmnet.com.br/> e <https://www.andradas.mg.gov.br/>, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), a seguir denominada(s) simplesmente **FORNECEDORES**, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento:

FORNECEDORES:

Item 1, com sede na, em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu, Sr(a)., residente em, portador da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para a **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO O REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS-MG.**, especificados no Anexo I desta Ata e conforme Processo Licitatório nº 157/2024-A, Pregão Eletrônico nº 085/2024-A, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, uma vez que não foi executado procedimento público de intenção de registro de preços na fase interna do procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **6.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **3.7**.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **6.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **5.2** e no item **5.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado, quando do indeferimento do pedido formulado nos termos do item 4.1 e subitens;

6.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **6.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e em seus demais anexos.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **Anexo I**.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Andradas, de de 2024.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Amanda Cristina Carlin

CPF: 117.241.246-41



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2024-A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024-A

FORNECEDOR: _____ CIDADE: _____ UF: _____

END.: _____ CEP: _____ - _____ TEL: _____

CNPJ/CPF: _____ I.E: _____

C.C.: _____ AG.: _____ BANCO: _____

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR: _____ CPF: _____

RG: _____ END.: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____

INSTRUMENTO COM PODERES FIRMAR CONTRATOS:

☐

CONTRATO SOCIAL

☐

PROCURAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO O REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS-MG.

ITE M	DESCRIÇÃO	U.E.	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ACETOFENIDO DE ALGESTONA 150 MG/ML + ENANTATO DE ESTRADIOL 10 MG/ML - AMPOLA	AMPOLA	400			
02	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG - COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	30000			
03	ADENOSINA 3 MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA C/ 2ML	AMPOLA	100			
04	ADRENALINA 1 MG/ML INJETÁVEL – AMPOLA COM 1 ML ADMINISTRAÇÃO IM, EV, SC.	AMPOLA	100			
05	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	10000			
06	AMIODARONA 50 MG/ML INJETÁVEL – AMPOLA C/ 3ML	AMPOLA	100			
07	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 + 125 MG - COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	70000			



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

08	AMOXICILINA 50MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	FRASCO	1000			
09	AMOXICILINA 50mg/ml + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 75ML	FRASCO	5000			
10	APIXABANA 5 MG	COMPRI MIDO	900			
11	ATROPINA 0,25 MG/ML – INJETAVEL AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA	100			
12	AVASTIN 25 MG/ML INJETAVEL – FRASCO AMPOLA COM 4 ML	AMPOLA	15			
13	BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML SOLUÇÃO TÓPICA – FRASCO COM 100 ML	FRASCO	250			
14	BROMOPRIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL – FRASCO COM 20 ML	FRASCO	5000			
15	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA COM 2 ML CADA	AMPOLA	3000			
16	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4 MG/ML + 500MG/ML – AMPOLA COM 5ML	AMPOLA	1300			
17	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG - COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	80000			
18	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA	2000			
19	CARBONATO DE CALCIO 1250MG (500MG DE CALCIO) COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	14000			
20	CEFALEXINA 50MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	FRASCO	1000			
21	CEFTRIAXONA SODICA 1 G – PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 1 G - USO INTRAMUSCULAR	AMPOLA	1000			
22	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRI MIDO	10000			
23	CETOCONAZOL CREME 20 MG/G – BISNAGA COM 30 GRAMAS	UNIDAD E	2800			
24	CICLOPENTOLATO COLÍRIO 10 MG/ML FRASCO COM 5 ML	FRASCO	60			
25	CINARIZINA 75 MG - COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	30000			
26	CITALOPRAM 20 MG - COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	150000			
27	CLINDAMICINA CLORIDRATO 300MG – CAPSULA	CAPSUL A	2000			
28	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	COMPRI MIDO	180000			
29	CLORETO DE SÓDIO 0,9% – SOLUÇÃO NASAL – FRASCO COM 30 ML	FRASCO	1500			



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

30	CLORETO DE SODIO 0,9% FRASCO/BOLSA – SISTEMA FECHADO (USO INJETAVEL) COM 1 LITRO	UNIDAD E	14000			
31	CLORETO DE SODIO 0,9% FRASCO/BOLSA – SISTEMA FECHADO (USO INJETAVEL) COM 500 ML	UNIDAD E	5000			
32	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/5ML – XAROPE – FRASCO COM 120 ML	FRASCO	3500			
33	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/5ML – XAROPE – FRASCO COM 120 ML	FRASCO	3500			
34	CLORIDRATO DE BENOXINATO 0,4% (OXIBUNOCAINA - SOLUCAO OFTALMICA ESTERIL - FRASCO COM 10ML	FRASCO	60			
35	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	60			
36	CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10 % COLÍRIO FRASCO COM 5 ML	FRASCO	50			
37	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SOLUÇÃO INJETÁVEL – 20 MG/ML SEM VASO CONSTRUCTOR – AMPOLA 20 ML	AMPOLA	100			
38	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 5 MG/ML FRASCO COM 5 ML	FRASCO	60			
39	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA + FENILEFRINA, COLÍRIO (10 MG + 1 MG) ML FRASCO COM 10 ML	FRASCO	30			
40	COGNIX – CAIXA COM 60 CAPSULAS	CAIXA	15			
41	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U + 0,01 G POMADA – BISNAGA COM 30 GRAMAS	BISNAG A	1500			
42	COLFLEX MUSCULAR – SACHES	UNIDAD E	450			
43	CONCERTA 54 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDO	CAIXA	15			
44	CONDROFLEX 15 G + 1,2 G CAIXA COM 30 SACHES	CAIXA	15			
45	DAFORIN - ETICO 20 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30			
46	DAPAGLIFLOZINA 10 MG – COMPRIMIDOS	COMPRI MIDO	1800			
47	DDAVP 0,1 MG – ETICO – SPRAY NASAL 2,5 ML	FRASCO	75			
48	DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL 200 MG/ML	AMPOLA	500			
49	DELTAMETRINA 0,2 MG/ML – FRASCO COM 100ML	FRASCO	200			
50	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR – FRASCO COM 120 ML	FRASCO	1500			



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

51	DIMENIDRATO 50 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML - USO INTRAMUSCULAR - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	250			
52	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML, INJETAVEL – AMPOLA C/ 2 ML	AMPOLA	3500			
53	DOBUTAMINA 250 MG INJETÁVEL – AMPOLA 20 ML	AMPOLA	100			
54	DONAREN 100 MG – COMPRIMIDOS	COMPRI MIDO	900			
55	DONAREN 150 MG – COMPRIMIDOS	COMPRI MIDO	900			
56	DOPAMINA 5 MG/ML INJETÁVEL – AMPOLA	AMPOLA	100			
57	DORMONID 15 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	15			
58	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML - SOLUCAO INJETAVEL – SERINGA	UNIDAD E	1800			
59	ENOXAPARINA 60 MG – SERINGA	UNIDAD E	1350			
60	ENTRESTO 100 MG (49+51MG) - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	60			
61	ENTRESTO 50 MG (24+26MG) – CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	CAIXA	120			
62	ESCITALOPRAM 20 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	15			
63	ESPIRONOLACTONA 100MG – COMPRIMIDOS	COMPRI MIDO	6000			
64	FLUORESCEÍNA 1 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA – FRASCO COM 5 ML	FRASCO	30			
65	FORMOL 10% - FRASCO COM 1 LITRO	FRASCO	5			
66	FORXIGA 10 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	60			
67	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/2,5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 AMPOLA DE 2,5ML	AMPOLA	100			
68	GALVUS MET 50 MG + 1000 MG CAIXA COM 56 COMPRIMIDOS	CAIXA	15			
69	GARDENAL ETICO 100 MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	CAIXA	45			
70	GLICOSE 50 % INJETÁVEL – AMPOLA COM 10ML	UNIDAD E	200			
71	GLYXAMBI 25/5 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	15			
72	HALOPERIDOL 5MG – COMPRIMIDOS	COMPRI MIDO	20000			
73	HEPARINA SÓDICO 5000UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA SUBLINGUAL	AMPOLA	600			
74	HIDRALAZINA CLORIDRATO 50MG – COMPRIMIDOS	COMPRI MIDO	3000			



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

75	HIDROCORTISONA 500 MG – PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL SEM DILUENTE	AMPOLA	100			
76	HIDROGEL AMORFO E TRANSPARENTE COMPOSTO POR CARBOXIMETICELULOSE, PROPILENOGLICOL E ÁGUA. SEM ALGINATO BISNAGA COM 85 GRAMAS	UNIDADE	500			
77	HIDROGEL COM ALGINATO – BISNAGA COM 30 GRAMAS	UNIDADE	500			
78	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 30ML	FRASCO	1700			
79	IMIPRAMINA 25 MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000			
80	INSULINA GLARGINA 100 UI FRASCO COM 10 ML	FRASCO	120			
81	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML APLICAÇÃO C/ CANETA FRASCO COM 1 REFIL DE 3 ML	FRASCO	60			
82	INSULINA LISPRO 100UI/ML – FRASCO COM 10ML	FRASCO	150			
83	JARDIANCE 25 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	60			
84	LACTULOSE 667 MG/ML, XAROPE – FRASCO COM 120ML	FRASCO	1000			
85	LEVOMEPROMAZINA 100 MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000			
86	LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	30000			
87	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONSTRITOR AMPOLA DE 20 ML	AMPOLA	400			
88	LIDOCAÍNA 2% COM VASO CONSTRITOR FRASCO COM 20 ML	FRASCO	30			
89	LÍTIO CARBONATO 300MG – COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	30000			
90	METILDOPA 500 MG – COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	15000			
91	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML – AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA	2100			
92	MICONAZOL NITRATO 20MG/G - CREME	UNIDADE	200			
93	MIOSAN 10 MG – COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	450			
94	MONONITRATO ISOSSORBIDA 40 MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000			
95	NESINA PIO 25+30 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CA	30			
96	NEULEPTIL GOTAS 40 MG/ML FRASCO COM 20ML	FRASCO	30			
97	NIMESULIDA 100 MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80000			
98	NIMESULIDA 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO COM 15 ML	frasco	3000			



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

99	NISTATINA 100.000UI/4G, CREME VAGINAL – BISNAGA 60 GRAMAS	BISNAGA	2500			
100	NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25000			
101	NOVANLO 2,5 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	15			
102	NUCALA 100 MG /ML – CANETA AUTO INJETORA	UN	15			
103	PAROXETINA 20 MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150000			
104	PERICIAZINA 40 MG/ML FRASCO	UNIDADE	150			
105	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG USO TOPICO - COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	6000			
106	POLIVITAMINICO – VITAMINAS DO COMPLEXO B – COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	80000			
107	POLIVITAMÍNICO – GOTAS 20 ML DEVERÁ CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO TODAS AS VITAMINAS ABAIXO: VITAMINA A (PALMITATO DE RETINOL) / VITAMINA B1 (CLORIDRATO DE TIAMINA) / VITAMINA B2 (FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA) / VITAMINA B3 (NICOTINAMIDA) / VITAMINA B5 (DEXPANTENOL) / VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) / VITAMINA B8 (BIOTINA) / VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) / VITAMINA D2 (ERGOCALCIFEROL) / VITAMINA E (ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL)	FRASCO	1000			
108	POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAIS COMPRIMIDO DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO AS VITAMINAS E MINERAIS: VITAMINA C / FERRO / VITAMINA B3 / ZINCO / MANGANÊS / VITAMINA B5 / VITAMINA A / VITAMINA B2 / VITAMINA B1 / VITAMINA B6 / VITAMINA D / VITAMINA B12	COMPRIMIDO	80000			
109	PRADAXA 110 MG - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	15			
110	PRADAXA 150 MG – CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	15			
111	PREDNISONA 20MG – COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	55000			
112	PREGABALINA 150MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	15			



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

113	PREGABALINA 75 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30			
114	PROLIA 60 MG/ML	AMPOLA	3			
115	PROMETAZINA 25 MG/ML – INJETAVEL – AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	250			
116	RETINOL + AMINOACIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL (10.000 UI + 25 MG + 5MG + 5 MG) / G BISNAGA C/ 3,5 G – POMADA DE USO OFTALMICO	BISNAGA	5			
117	RETINOL 5000 UI/G + COLECALCIFEROL 900 UI/G + OXIDO DE ZINCO 150 MG/ G – BISNAGA COM 45 GRAMAS	BISNAGA	4000			
118	RISPERIDONA 2 MG COMPRI MIDO	COMPRI MIDO	30000			
119	ROSUVASTATINA 10 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30			
120	ROSUVASTATINA 20 MG + EZETIMIBA 10 MG	CAIXA	15			
121	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG	CAIXA	20			
122	SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FERRO 100MG/5ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA – AMPOLAS	AMPOLA	150			
123	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL – PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 27,9 GRAMAS – ENVELOPE	ENVELOPE	30000			
124	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML – XAROPE – FRASCO COM 120 ML	FRASCO	500			
125	SAXENDA 6MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL – CAIXA COM 3 CANETAS CONTENDO 3ML CADA	CANETA	45			
126	SELOZOK 25 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30			
127	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS – FRASCO COM 10 ML	FRASCO	5000			
128	SOLUCAO DE GLICOSE 5% - SISTEMA FECHADO FRASCO/BOLSA C/ 500 ML	UNIDADE	200			
129	SOMALGIM CARDIO 100 MG - CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	15			
130	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POTE 400 GRAMAS	UNIDADE	90			
131	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME – BISNAGA COM 30 GRAMAS	UNIDADE	100			
132	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA - POMADA 5MG/G + 250 UI/G - BISNAGA 10G	BISNAGA	10000			
133	SULFATO FERROSO 122,97 MG (40MG DE FERRO ELEMENTAR) – COMPRIMIDOS	COMPRI MIDO	17500			



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

134	THIOCTACID 600 HR - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30			
135	TOBRAMICINA 3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA – FRASCO COM 5 ML	FRASCO	200			
136	TRAMAL RETARD 100 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	60			
137	TREZETE 10/10 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30			
138	TREZETE 20/10 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30			
139	TROPICAMIDA 1%, COLÍRIO, FRASCO COM 5 ML	FRASCO	80			
140	VALERATO DE BETAMETASONA 0,61 MG (*EQUIVALENTE A 0,5MG DE BETAMETASONA) + SULFATO DE GENTAMICINA 1,62MG (EQUIVALENTE A 1,0 DE GENTAMICINA) + TOLNAFTATO 10MG + CLIOQUINOL 10MG + EXCIPIENTES Q.S.P 1G - CREME - BISNAGA DE 20 GRAMAS	BISNAGA	30			
141	VALPROATO DE SÓDIO (ACIDO VALPROICO) 250MG – COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	45000			
142	VASTAREL ETICO 80 MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	15			
143	VENVANSE 50 MG – CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	CAIXA	15			
144	VITAMINA A + D3 (RETINOL + COLECALCIFEROL (50.000 UI / 10.000 UI) / ML - SOLUÇÃO ORAL – FRASCO com 20 ml	FRASCO	1000			
145	XARELTO 10 MG – CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	CAIXA	15			
146	XARELTO 15 MG ETICO - CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	CAIXA	100			
147	XARELTO 20 MG - CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	CAIXA	150			
148	KIT TESTE RAPIDO DENGUE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE. CONTEÚDO DO KIT: 1) DISPOSITIVO DE TESTE, 2) CONTA GOTAS 3) TAMPÃO 4) INSTRUÇÃO DE USO. REFERÊNCIA MÍNIMA SENSIBILIDADE RELATIVA: 69/72 X 100% = 95,8% (IC95%: 88,3% ~ 99,1%); ESPECIFICIDADE RELATIVA: 102/106 X 100% = 96,2% (IC 95%:	KIT	6500			



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

	90,6% ~ 99,0%); PRECISÃO:(69+102) / (69+3+4+102) X 100% = 96,1% (IC95%: 92,1% ~98,4%) *INTERVALOS DE CONFIANÇA A VALIDADE DOS TESTES DEVE SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.					
149	KIT TESTE RAPIDO COVID-19 TESTE RÁPIDO DO ANTÍGENO DA COVID-19 (SWAB) CONTEÚDO DO KIT: 1) CASSETES DE TESTE, 2) SWABS ESTÉREIS 3) TUBO DE EXTRAÇÃO COM TAMPÃO DE EXTRAÇÃO COM 250 ML ~ 350 ML 4) ESTAÇÃO DE TRABALHO 5) CARTÃO DE PROCEDIMENTO 6) INSTRUÇÃO DE USO. REFERÊNCIA MÍNIMA SENSIBILIDADE RELATIVA: 93,3% (95% CI*: 86,1%~97,5%); ESPECIFICIDADE RELATIVA: 99,1% (95%CI*: 97,5%~99,8%); PRECISÃO: 98,0% (95%CI*: 96,2%~99,1%) *INTERVALOS DE CONFIANÇA A VALIDADE DOS TESTES DEVE SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO.	KIT	6000			

**OBS - SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA, NA PLATAFORMA
BBMNET,** para os itens 148 – Kit Teste Rápido Dengue e 149 – Kit Teste Rápido COVID-19;

ITENS REFERENTES A MEDICAMENTOS DE SENTENCAS JUDICIAIS: 10, 12, 40, 42, 43, 44,
45, 46, 47, 54, 55, 57, 60, 61, 62, 66, 68, 69, 71, 80, 81, 82, 83, 93, 95, 96, 101, 102, 109, 110, 113, 114, 119,
120, 121, 126, 129, 134, 136, 137, 138, 142, 143, 145, 146, 147;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Condições de Pagamento	
Condições de Entrega	
Prazo de Validade da Proposta	

Andradas, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente
(papel timbrado ou carimbo da empresa)